

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2011**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte coletivo, em dias de realização de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas.

**Autor:** Deputado ARTHUR LIRA

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Arthur Lira, o projeto de lei sob parecer pretende estabelecer o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, plebiscito e referendo, a eleitores residentes nas zonas urbanas.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de Lei, o seguinte:

“(...) são recorrentes os casos de candidatos e demais interessados que financiam o transporte de eleitores em troca de voto nos dias de votação dos pleitos eleitorais e das consultas populares.”

Ora bem, se o voto é obrigatório, como prevê o § 1º do art. 14 da Constituição Federal, deve-se dar ao eleitor, mormente os que não dispõem de recursos financeiros, as condições necessárias para que ele exerça plenamente a cidadania.

Portanto, a medida ora alvitrada, a par de estar a serviço da democracia, reveste-se de grande alcance social.

(...)"

À proposição foram apensados: o PL nº 5.838, de 2013, de autoria do Deputado Major Fábio; o PL nº 7.711, de 2014, de autoria do Deputado Paulo Pimenta; e o PL nº 8.151, de 2014, de autoria da Deputada Flávia Morais.

O projeto, sujeito à apreciação do Plenário, já foi votado na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado no mérito com substitutivo, e ainda será analisado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira ou orçamentária e pela Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito e aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Em um país como o nosso, marcado por enormes desigualdades sociais, é elevado o quantitativo de pessoas moradoras das periferias dos centros urbanos que não conseguem acessar o transporte público que, além de precário e ineficiente, é caracterizado pelo alto custo das tarifas.

De fato, o transporte não costuma ser integrado e a população mais pobre é duplamente penalizada: mora na periferia, longe do centro urbano, com elevado tempo de deslocamento entre a sua moradia e o trabalho; e paga mais pelo serviço.

O voto, mais que um dever, é um direito político de participação, pelo qual o cidadão pode escolher seus representantes no poder estatal. É a expressão emblemática do exercício da cidadania e não pode ser obstaculizado por este tipo de dificuldade, gerada pela própria deficiência do Estado em oferecer um serviço público de transporte de qualidade e pouco oneroso.

A proposição sob exame, portanto, se mostra meritória e

relevante, pois permitirá à população, sobretudo aos mais pobres, melhores condições para se locomover aos locais de votação e exercer seu direito político de votar. Por outro lado, o projeto também combate uma das formas de crime eleitoral mais praticada: o fretamento de transporte privado por parte dos candidatos, que acaba constituindo-se em instrumento de barganha eleitoral.

Os Projetos de Lei apensos, nº 5.838, de 2013, nº 7.711, de 2014, e nº 8.151, de 2014, em suas essências, não diferem muito da proposição principal e podemos considerar contemplados no substitutivo já aprovado na Comissão de Viação e Transportes.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.751, de 2011, bem como dos Projetos de Lei apensos nº 5.838, de 2013, nº 7.711, de 2014, e nº 8.151, de 2014, nos termos do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora